

Proposta de Lei n.º 21/XIV - Estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19

### Propostas de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam a seguinte Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 21/XIV:

#### Artigo 5.º-A

##### Apoio às pessoas em situação de sem-abrigo

1-O Governo diligencia pela criação de um Plano de Contingência estratégico a nível nacional, concertado com o poder local, para o alojamento da população de pessoas em situação de sem abrigo, em espaços do Estado ou das Autarquias Locais que possam ser adequados e/ou adaptados a este fim, nomeadamente equipamentos hoteleiros, quartéis militares, estádios desportivos, parques de campismo, ou outros equipamentos, de forma a que todos e todas tenham direito a quartos individuais (ou sua adaptação), para que cada pessoa possa cumprir o isolamento social exigido a toda a população:

A)Acautelando o respeito pela identidade e expressão de género da comunidade LGBTI+;

B)Acautelando a possibilidade de pessoas em situação de sem abrigo com animais poderem manter a companhia e condições de vida destes.

2- O Governo procede ao regular levantamento das necessidades das pessoas em situação de rua neste particular contexto da Covid-19, pedindo para este levantamento o apoio às organizações, associações e outras entidades que fazem parte dos NPISA.

3- O Governo promove as diligências necessárias, em coordenação com as autarquias locais, organizações não governamentais, associações e núcleos de planeamento e intervenção com pessoas sem abrigo, tendo em vista a garantia dos mecanismos de resposta às necessidades das pessoas em situação de rua/ sem abrigo;

4-O Governo diligencia pela articulação das respostas com as equipas de rua, garantindo que a redução das equipas é resolvida pela criação de respostas alternativas (como os bancos de voluntariado municipais, elementos dos serviços de municipais de proteção civil ou outras forças), devendo garantir a formação (mesmo antes do início das funções), a realização de rastreios às novas equipas, bem como das pessoas que se encontram na rua em situação de rua.

5- O Governo garante a distribuição de equipamentos de proteção individual a todas as pessoas das equipas e todas as pessoas em situação de sem abrigo.

6-O Governo promove o funcionamento das salas de consumo assistido sempre que estiverem reunidas as condições necessárias.

7- O Governo promove o acesso à informação sobre o Covid 19 por parte destes cidadãos, de forma a consciencializar relativamente a todos os aspectos concernentes a esta doença, designadamente, sintomas e medidas de prevenção, protecção e acção.

8-O Governo garante que as instituições que fornecem alimentação, banhos, serviços mínimos de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), continuam a poder assegurar esses serviços.

9-O Governo diligencia pela promoção da criação pelas autarquias locais, de centrais de distribuição de meios de proteção individual, de consumo inalável, de seringas, de Kits de Naloxona nasal, de preservativos, de higiene e alimentação e outros necessários, onde as organizações que dão assistência possam proceder à recolha destes produtos de forma centralizada.



10- O Governo procede ao apoio de forma urgente (através do reforço dos mecanismos de financiamento do SICAD) da implementação de programas de RRMD de gestão de consumo individual no álcool, de forma a prevenir os comportamentos disruptivos associados à privação desta substância.

11-O Governo procede ao apoio (com reforço dos mecanismos de financiamento do SICAD) a implementação de estratégias de análise de substâncias na rua, em estreita articulação com as equipas de proximidade de Redução de Riscos e Minimização de Danos.

12-O Governo desenvolve Programas de Formação Rápida em Naloxona e sua consequente distribuição junto das pessoas em situação sem-abrigo utilizadores de substâncias psicoativas.

Palácio de São Bento, 1 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real